LEI Nº 2.000 - EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

INCLUIR NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O SÃO JOÃO DE JEQUIÉ-BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria no Município de Jequié, os festejos de **SÃO JOÃO,** com a finalidade de fomentar as tradições da cultura popular nordestina, a economia, a cadeia produtiva da cultura, atrair turistas e promover a valorização dos artistas locais.

Art. 2º - O SÃO JOÃO DE JEQUIÉ, será realizado no mês de Junho de cada ano e fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECUT), disponibilizar locais apropriados e a infraestrutura necessária ao evento.

Art. 3º - Integrará ao **SÃO JOÃO DE JEQUIÉ** a **VILA JUNINA,** realizada concomitantemente à execução da festa. A **VILA JUNINA** tem entre as suas finalidades principais:

I. inserir alunos da rede pública no contexto das manifestações tradicionais da cultura popular nordestina;
II. fortalecer os folguedos tradicionais e estimular o caráter educativo durante os festejos juninos;
III. colaborar para o fortalecimento da economia da cultura através do trabalho de artistas locais, especialmente na execução da ornamentação típica; e,

IV. envolver artistas solos e grupos culturais (músicos, atores, etc.) na programação oficial da festa.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DO SÃO JOÃO DE JEQUIÉ (CMSJ)**, com representações democráticas dos variados Órgãos Públicos e Entidades representativas locais, tendo entre as suas principais finalidades:

I. fomentar o desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;
II. estimular a deliberação coletiva; e
III. possibilitar o controle social por meio da fiscalização de todas as ações concernentes às etapas de pré-produção, produção e execução do São João de Jequié;

Art. 5º - A realização do **SÃO JOÃO DE JEQUIÉ** não se sobrepõe a execução de outros Programas e Projetos culturais institucionais que visem fomentar as atividades artísticas locais de interesse público.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades públicas ou privadas, assim como receber incentivos e doações de particulares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.000 à fls 109V-110 de livro Leis
número 16
Jequié 08 de dezembro 16 de 2016
Leandrade

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município
Decreto: 16.932/16

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.000 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2016.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO